



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI nº 653/2019.

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Calçado para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Calçado, para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$: 37.000.000,00 (Trinta e sete milhões de reais).**

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos e Taxas e Contribuição Melhoria.....R\$	441.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$	1.114.000,00
Receita PatrimonialR\$	162.000,00
Receitas de Serviços.....R\$	131.000,00
Transferências Correntes.....R\$	32.809.000,00
Outras Receitas CorrentesR\$	43.000,00
TOTAL.....R\$	34.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$	20.000,00
Transferências de Capital.....R\$	2.780.000,00
TOTAL.....R\$	2.800.000,00

RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA

Receitas de Contribuições.....R\$	2.526.000,00
TOTAL.....R\$	2.526.000,00
DEDUÇÕES.....R\$	-3.026.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	37.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	19.705.000,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R\$	112.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	11.346.000,00
TOTAL.....R\$	31.163.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....R\$	4.540.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	80.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	1.097.000,00
TOTAL.....R\$	5.640.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$ **120.000,00**

TOTAL.....R\$: **37.000.000,00**

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	1.480.000,00
04 - Administração.....	R\$	5.327.000,00
08 – Assistência Social	R\$	2.338.000,00
09 – Previdência Social.....	R\$	3.610.000,00
10 - Saúde	R\$	8.406.000,00
12 - Educação.....	R\$	11.249.000,00
13 - Cultura	R\$	512.000,00
15 - Urbanismo	R\$	700.000,00
16 - Habitação.....	R\$	50.000,00
17 - Saneamento.....	R\$	290.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	60.000,00
20 - Agricultura.....	R\$	435.000,00
25 - Energia	R\$	80.000,00
26 - Transporte.....	R\$	170.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	178.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	1.995.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	37.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2019;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas

dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2020;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NGUEIRA
PREFEITO